

CIRCULAR CLIENTES N.º 1/2017

Assunto: Requisitos dos recursos, instalações e equipamento (Portaria 221/2012): Harmonização de critérios

Destinatários: Organismos de inspeção de veículos, avaliadores e peritos técnicos do sector

Data de emissão: 2017-04-10 ([Revista em 2018-01-15, com o esclarecimento em anexo](#))

Ex.mos/as. Senhores/as,

Dado o término dos prazos para a implementação das alterações previstas para adaptação dos organismos de inspeção de veículos aos requisitos da Portaria 221/2012¹, importa tomar tais alterações em consideração durante as avaliações do IPAC.

Para o efeito, importa sistematizar essas alterações e as respetivas repercussões o que se regista no quadro seguinte.

Tipo de alterações	Análise e repercussões
(1) Revisão das metodologias de inspeção	Este tipo de alterações requer a solicitação prévia de alteração do âmbito de acreditação, o que está condicionado (seja como extensão, seja como alteração normativa) pela atualização da classificação das deficiências. É o caso, por exemplo, das disposições relativas ao frenómetro (alíneas p) e q) do Artigo 7.3.2) - simulador de carga. As equipas avaliadoras do IPAC não estão mandatadas para apreciar este tipo de alterações.
(2) Revisão dos requisitos aplicáveis aos instrumentos de medição <i>que não decorram das alterações descritas em (1)</i>	Para este tipo de alterações não existe qualquer restrição à avaliação imediata das disposições relevantes (desde que digam respeito a âmbito de inspeção acreditado ou candidato). Tais alterações incidem, nomeadamente, nos equipamentos a seguir discriminados: <ul style="list-style-type: none"> - Regloscópio, no que envolve a medição de ângulos de inclinação dos faróis (alinhamento vertical) e a diferença de intensidade luminosa; - Detetor de fugas de gases combustíveis (GPL); - Medidor fotométrico de transmissão luminosa. As equipas avaliadoras do IPAC estão mandatadas para apreciar este tipo de alterações.
(3) Requisitos de natureza horizontal	Para este tipo de alterações não existe qualquer restrição à avaliação imediata das disposições relevantes. Tais alterações incidem, nomeadamente, sobre a necessidade dos Centros implementarem um sistema de registo integrado dos resultados dos ensaios, incluindo o registo fotográfico. As equipas avaliadoras do IPAC estão mandatadas para apreciar este tipo de alterações.

A análise e as repercussões refletidas nesta Circular foram objeto de articulação prévia com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Tavares
Vice-Presidente

¹ Alterada pela Declaração de Retificação 49/2012 e pela Portaria 378-E/2013.

ANEXO: Esclarecimento

Atenta a leitura que vários organismos de inspeção de veículos fazem sobre a conjugação da mensagem eletrônica do IMT, de 31/março/2017 (*), com a Circular IPAC nº 1/2017, de 4/abril, torna-se conveniente esclarecer o seguinte:

- (a) A Portaria 221/2012 estabelece os requisitos técnicos a que devem obedecer os centros de inspeção técnica de veículos – requisitos sobre instalações e equipamentos de medição;
- (b) As metodologias de inspeção são definidas, nos organismos de inspeção de veículos, pela referência ao diploma relativo aos itens a verificar e ao despacho sobre os critérios de avaliação (informação relativa a *método de inspeção* nos âmbitos de acreditação);
- (c) A entrada em vigor da Portaria 221/2012 foi fixada em dois anos face à data de notificação dos contratos de gestão (deliberação IMT de 28/abril/2015), prazo que terminou em setembro/2016 (salvo algumas situações de exceção);
- (d) Em conformidade com a mensagem IMT, os centros de inspeção devem estar equipados de acordo com a Portaria 221/2012 e preparados para realizar a totalidade das inspeções de acordo com o definido no DL 144/2012;
- (e) Sobre esta disposição - (d) - o ponto (1) da Circular IPAC nº 1/2017 informa que, estando o IPAC impedido de avaliar para além do âmbito acreditado (ou candidato), *“as equipas avaliadoras do IPAC não estão mandatadas para apreciar este tipo de alterações”*;
- (f) Conforme orientações do IMT, o DL 144/2012 (e subsequentes alterações) só pode ser considerado em vigor após publicada a respetiva regulamentação (i.e. depende da publicação de documento regulamentar com os critérios de avaliação).

Face ao exposto, as equipas avaliadoras não têm orientações para avaliar novas metodologias de inspeção, mas sim para as metodologias para as quais os organismos estão acreditados (ou são candidatos) recorrendo, contudo, aos equipamentos relevantes estabelecidos nas disposições legais em vigor quanto às infraestruturas dos centros de inspeção, isto é, na Portaria 221/2012.

Assim, não se confirmando qualquer dissonância entre as comunicações IMT e IPAC em causa, mas reconhecendo-se a relevância deste esclarecimento, decidiu-se alargar o prazo para o encerramento das constatações registadas relativas à adaptação à Portaria 221/2012, para efeitos da manutenção da acreditação, até 2018-04-30.

O raciocínio exposto não prejudica, obviamente, a possibilidade da entidade reguladora definir prazos de implementação diferenciados das disposições da Portaria 221/2012. Tal cenário, é o entendimento do IPAC, não impõe qualquer alteração da Circular IPAC 1/2017 dado que a(s) data(s) de referência para aplicação das “disposições relevantes” referidas nos pontos (2) e (3) da Circular IPAC 1/2017 será(ão) a(s) que porventura o IMT definir.

(*) «(...)somos de parecer que:

- os centros de inspeção têm que estar equipados e preparados para realizar na totalidade as inspeções de acordo com o definido no DL 144/2012 e na Portaria 221/2012;

- a data a partir da qual se torna obrigatória a realização das inspeções de acordo com a nova metodologia terá de ser definida através de publicação de Circular/Deliberação;

- até à publicação dessa Circular/Deliberação os centros apenas estão obrigados a demonstrar perante o IPAC que têm implementadas todas as adaptações à Portaria 221/2012».